



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO
PROJETO TURISMO INDUSTRIAL E DE INOVAÇÃO**
Edital de Chamamento nº 09/2018 - SDGE
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego da Prefeitura de Santo André, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, FAZ SABER a todos que, objetivando a execução do projeto “Turismo Industrial e de Inovação Santo André”, que consiste na implementação de um roteiro de turismo industrial, com o objetivo de promover a realização de visitas internas a indústrias e empresas em geral, bem como valorizar a imagem e o potencial industrial, de prestação de serviços, de negócios e fomentar atividades inovadoras, CONVOCA as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas a firmarem “TERMO COOPERATIVO” com a finalidade de realização de um roteiro, oferecido como CONTRAPARTIDA a possibilidade de exploração comercial das atividades, por meio da exposição de banners, material gráfico e informações dos participantes nas ações do projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam os interessados, aqui denominados COOPERADORES, cientificados de que deverão manifestar sua intenção em firmar parceria para a finalidade acima descrita, das 9h às 17h, no Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo, situado na Praça IV Centenário, nº 1, 1º andar, Sala 03, no Prédio do Executivo, com a documentação necessária:

- I. Requerimento solicitando adesão ao Projeto Turismo Industrial e de Inovação;
- II. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF em validade;
- III. Cópia da Certidão Negativa de Débito no INSS – CND em validade;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em validade;
- V. Declaração firmada pelo COOPERADOR de que não se encontra inadimplente face à Administração Municipal;
- VI. Cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo do COOPERADOR, bem como prova de inscrição no CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – As manifestações serão analisadas pelo Comitê de Avaliação das propostas, levando em conta os seguintes critérios:

- I. Documentos Obrigatórios;
- II. Pertinência da proposta, levando em consideração o perfil da empresa em relação ao Projeto proposto;
- III. Qualidade da visita teste realizada com a equipe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo;
- IV. Atendimento integral da Cláusula Terceira do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem-se em obrigações do COOPERADOR para regular a consecução do Termo Cooperativo a ser firmado:

- I. Indicar os representantes responsáveis pela aprovação dos agendamentos e visitas (nome, email, telefone e departamento/setor);
- II. Definir o calendário de visitas com datas, horários e limites de pessoas por grupos;
- III. Realizar visita teste com a equipe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo;
- IV. Autorizar previamente a divulgação e uso de imagem pela Prefeitura Municipal de Santo André dos eventuais COOPERADORES e das visitas realizadas em suas dependências;
- V. Descrever detalhadamente quais atividades serão desenvolvidas pelo COOPERADOR para a consecução da agenda de visitas e como se darão as condições executórias;
- VI. Os meios de locomoção eventualmente utilizados dentro do estabelecimento a ser visitado são de responsabilidade do COOPERADOR;
- VII. Fica condicionada a formalização da candidatura à COOPERADOR do objeto do presente edital, a apresentação de declaração firmada pelo representante legal do candidato, assumindo que todas as despesas necessárias para a execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem incidir, serão de exclusiva responsabilidade do COOPERADOR, eximindo a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem-se em obrigações da PREFEITURA para a consecução do Termo Cooperativo a ser firmado:

- I. Instituir responsáveis internos do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo (Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego) destinados à co-administração do projeto, que perdurará até o término da cooperação a ser celebrada;
- II. Participar ativamente da programação do projeto;
- III. Realizar e garantir o agendamento das visitas em acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado entre as partes;
- IV. Fornecer ferramentas e espaços para a promoção do Projeto em todas as esferas (municipal, regional, estadual e nacional);
- V. Buscar parceiros e agentes multiplicadores.

CLÁUSULA QUINTA – O Termo Cooperativo será firmado conforme constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – Considerar-se-á extinto o Termo Cooperativo, independentemente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pelo COOPERADOR depois de verificado que não

houve a devida regularização, em prazo a ser outorgado pela Administração Municipal, contado da respectiva verificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política turística do município, bem como apresente grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - O Termo Cooperativo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente das condições estipuladas para a rescisão do pacto, devendo ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – A execução do presente Edital de Chamamento não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Edital de Credenciamento estará vigente em caráter permanente e poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério do MUNICÍPIO.

Santo André, 28 de agosto de 2018.

Ajan Marques de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego



ANEXO I

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO
PROJETO TURISMO INDUSTRIAL E DE INOVAÇÃO**
Edital de Chamamento nº 09/2018 - SDGE
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Aos..... dias do mês dede 2018, na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, sito a Praça IV Centenário, nº 1, 1º andar, Sala 03, no Prédio do Executivo, perante as testemunhas abaixo identificadas, compareceram as partes, a saber: de um lado, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, neste ato representada pelo Senhor (a).....(qualificação), e de outro lado, a empresa....., representada pelo Senhor (a)....., (qualificação), doravante designado COOPERADOR, para, de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº, celebram o presente TERMO COOPERATIVO, advindo do Edital de Chamamento n.____/2018, tendo por objeto o Projeto “Turismo Industrial e de Inovação Santo André”, de acordo com as seguintes cláusulas:

- I. O COOPERADOR, para executar o objeto deste Termo Cooperativo, obriga-se a prestar os serviços ou adquirir os materiais necessários para a execução do Projeto.
- II. O COOPERADOR realizará as atividades descritas no item I, em estrita observância aos termos descritos em sua proposta, utilizando-se dos recursos humanos, bem como dos materiais e equipamentos nos mesmos descritos.
- III. Assegurar-se-á aos presentes cooperados, que a contrapartida oferecida consista na veiculação de publicidade do próprio COOPERADOR, a ser promovida, mediante a exposição de banners, material gráfico, participação em eventos, sites e redes sociais.
- IV. A denúncia deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- V. Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que, comprovado o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pelo COOPERADOR, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego.
- VI. O prazo de vigência do presente “Termo Cooperativo”, será de 1 (um) ano, contado da respectiva assinatura facultado a prorrogação por igual período condicionado ao respectivo interesse público.
- VII. Fica atribuída a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação Tecnologia e Turismo a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação,



registrados no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no decorrer da mesma.

- VIII. A Administração Municipal deverá identificar, nominalmente, um servidor do Quadro Funcional da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do “Termo”, aqui considerado.

E por estarem acordes, lavraram o presente instrumento, em 2 (duas) vias de idêntico teor.

Santo André, _____ de _____ de 2018.

Nome do Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego
RG
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego

Nome representante
RG
Nome da Cooperadora

Testemunha 1 _____
Nome Testemunha
RG
Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego

Testemunha 2 _____
Nome Testemunha
RG
Nome da Cooperadora